



Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34

RECEBIDO EM: 22 / 06 / 22

Horário: 05:21:51
Paula

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: parecer ao Projeto de Lei nº 005/2022, que dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano do "DISTRITO SEDE" de Governador Edison Lobão - MA e da incorporação ao perímetro de áreas habitacionais consolidadas e dá outras providências.

APROVADO: 15 / 06 / 2022

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Executivo Municipal propõe a definição de limites do perímetro urbano e a incorporação de áreas habitadas que já estão consolidadas na sede do município de Governador Edison Lobão.

O projeto de lei vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal, o Município de Gov. Edison Lobão - MA tem competência para delimitar sobre a matéria. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, tendo em vista que a área a ser incorporada ao perímetro urbano já está de fato consolidada e incorporada de fato há vários anos.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei estadual disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

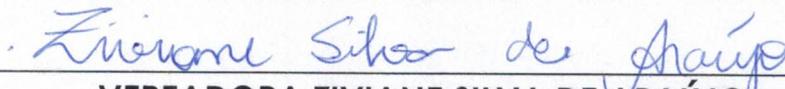
Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade, tendo em vista que foi realizada audiência pública conforme prevê o estatuto das cidades, para que seja explanado o assunto de grande valia para a comunidade, estando a presente análise de acordo com parecer da Douta Procurada Jurídica da Câmara municipal.

III – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 14 de junho de 2022.



VEREADORA ZIVIANE SILVA DE ARAÚJO
RELATORA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 14 de junho de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Dorian Moraes de Sousa (Presidente da Comissão) e Claudione Barbosa dos Santos (Membro da comissão).

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.



DORIAN MORAES DE SOUSA
Presidente da Comissão

Ziviane Silva de Araújo

ZIVIANE SILVA DE ARAÚJO

Relatora

Claudione B. dos Santos

CLAUDIONE BARBOSA DOS SANTOS

Membro